



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

CONTRATO. Nº 064 - LIFE/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/SP E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA-SP**, com sede na Rua Raul Ferrari s/n, Jardim Santa Marcelina na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08, neste ato representado pelo Sr. Yuri Fernandes Feltrin, Coordenador do LFDA-SP, nomeado pela Portaria nº 178, de 25 de janeiro de 2021, publicada no DOU em 26 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 1574302, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0006-69, sediada na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, Bairro Itaipava, Itajaí/SC - CEP: 88316-701, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Marcos Damian Caussi e Sr. Gustavo Arbex Avelar, tendo em vista o que consta no Processo nº 21053.000254/2023-87 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 25/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos em caráter emergencial para realização de análises laboratoriais destinadas ao enfrentamento da emergência zoonositária relacionada à epidemia de Influenza Aviária, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDAC
5	SISTEMA DE PCR EM TEMPO REAL COM CAPACIDADE PARA PLACAS, TIRAS E TUBOS DE 96 POÇOS DE 0,2ML COM VOLUME MÍNIMO DE REAÇÃO DE ATÉ 10 MICROLITROS; VOLUME MÁXIMO DE REAÇÃO DE ATÉ 100UL. MÁXIMA TAXA DE RAMPAS DE AQUECIMENTO DO BLOCO DE NO MÍNIMO 4,4°C/SEGUNDO. ESPECTRO DINÂMICO (DYNAMIC RANGE) DE 10 LOGS. SENSIBILIDADE (RESOLUÇÃO): DETECÇÃO DE 1.5X NA QUANTIDADE DE ALVOS EM UMA REAÇÃO SINGLEPLEX. MÁXIMA TAXA DE RAMPAS DE AQUECIMENTO DO BLOCO DE 6,5°C/SEGUNDO. TAXA MÉDIA DE AQUECIMENTO DO BLOCO DE 3,66°C/SEGUNDO. MEMÓRIA INTERNA DO EQUIPAMENTO DE 10 GB, SUFICIENTE PARA APROXIMADAMENTE 2.000-5.000 ARQUIVOS DE CORRIDAS POSSUI MÍNIMO DE 5 FILTROS DE EXCITAÇÃO (450-680NM) E 6 FILTROS DE EMISSÃO (500-730NM). DETECTA ATÉ 6 COMPRIMENTOS DE FLUORESCÊNCIAS SIMULTANEAMENTE, PERMITINDO A CORRIDA DE ENSAIOS MULTIPLEX COM NO MÍNIMO 6 ALVOS EM UMA UNICO TUBO. COMPATÍVEL COM OS FLUORÓFOROS: FAM/SYBR GREEN, VIC/JOE/HEX/TET, ABY/NED /TAMRA/CY3, JUN/ROX/TEXASRED, MUSTANG PURPLE/CY5/LIZTM E CY5.5. SISTEMA ÓPTICO POR LED. TELA TOUCHSCREEN (SENSÍVEL AO TOQUE) INTERATIVA, QUE PERMITA A PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DIRETAMENTE NO EQUIPAMENTO COM MEMÓRIA INTERNA DE PELO MENOS 10GB, POSSIBILIDADE DE INTERFACE DE COMUNICAÇÃO EM NUVEM. POSSIBILIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO SOWARE QUE SUPORTA CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA WEB BROWSER-BASED COM COMPUTADORES PC (WINDOWS) OU MAC (APPLE). POSSIBILITA CRIAR CORRIDAS E ANALISA-LAS DE QUALQUER PLATAFORMA EM QUALQUER LUGAR, APENAS COM ACESSO A INTERNET. POSSIBILIDADE DE CORRIDAS PADRÃO E CORRIDAS RÁPIDAS (EM TORNO DE 30 MINUTOS). POSSIBILIDADE DE ACESSO SEGURO AOS DADOS QUANDO E ONDE PRECISAR ATRAVÉS DO ARMAZENAMENTO EM NUVEM. INCLUI SOFTWARE, LAPTOP E DISPOSITIVO DE CONEXÃO VIA REDE SEM FIO. SISTEMA COMPATÍVEL COM AS NORMAS 21 CFR PART 11 COMPLIANT. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. MARCA DE REFERÊNCIA: QUANTSTUDIO™ 5 REAL-TIME PCR SYSTEM, 96-WELL, 0.2 ML, LAPTOP. CATÁLOGO A28569. NECESSÁRIO TER SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO BRASIL, O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADO DE MANUAL EM PORTUGUÊS OU INGLÊS E O FORNECEDOR SE RESPONSABILIZARÁ PELA ENTRADA, INSTALAÇÃO, CERTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO, GARANTINDO SEU PLENO FUNCIONAMENTO E O TREINAMENTO DOS TÉCNICOS PARA A UTILIZAÇÃO DO MESMO.	449648	unidac

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.285.000,00 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/09/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, 1.1.1. previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - 8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - (2) compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001 / 130102;

Fonte de Recursos: 3000000000

Programa de Trabalho:228105

Elemento de Despesa: 44.90.52

Plano Interno: INFLUENZA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Campinas, Seção Judiciária de Campinas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Yuri Fernandes Feltrin Coordenador do LFDA – SP Representante do Contratante	Marcos Damian Caussi Representante da Contratada	Gustavo Arbex Avelar Representante da Contratada
---	--	--

TESTEMUNHAS:

Dilmara Reischak	Wellington Tadeu Pereira Alves
------------------	--------------------------------





Documento assinado eletronicamente por **Marcos Damian Caussi, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ARBEX AVELAR, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON TADEU PEREIRA ALVES, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31368337** e o código CRC **D4892F54**.

Referência: Processo nº 21053.000254/2023-87

a soma de todos os valores prorrogáveis não ultrapasse o limite legal previsto no inciso ii do art. 24 da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 06/11/2023 a 06/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.424,36. Data de Assinatura: 30/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 30/10/2023).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 12/2023 - UASG 130056

Número do Contrato: 4/2020.
Nº Processo: 21028.000848/2020-52.
Contratante: SUPERINT.DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/MG. Contratado: 04.350.057/0001-71 - S&M SERVICOS LTDA. Objeto: Constitui objeto de a presente apostila registrar a repactuação de preços da convenção coletiva de trabalho 2023, (sintappi/mg - cct/2023) registrada no mte sob o nº mg 001474/2023, dos postos de prestação de serviços de limpeza e conservação do contrato nº 04/2020 e reajuste do material, equipamentos e uniforme e seus respectivos retroativos.. Vigência: 21/05/2020 a 21/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.105.276,51. Data de Assinatura: 03/11/2023.

(COMPASNET 4.0 - 03/11/2023).

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 945531/2023, Nº Processo: 21050005050202362, Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Conveniente: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC CNPJ nº 83807586000128, Objeto: Constitui OBJETO do presente CONVÊNIO, mediante a conjugação de esforços do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, o fortalecimento das ações de defesa agropecuária para o combate do vírus da influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP) - H5N1 - no Estado de Santa Catarina., Valor Total: R\$ 2.161.647,00, Valor de Contrapartida: R\$ 108.082,35, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 2.053.564,65, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000265, Valor: R\$ 1.639.395,00, PTRES: 228105, Fonte Recurso: 3000000000, ND: 443042; Num Empenho: 2023NE000264, Valor: R\$ 414.169,65, PTRES: 228105, Fonte Recurso: 3000000000, ND: 333041, Vigência: 01/11/2023 a 17/11/2023, Data de Assinatura: 01/11/2023, Signatários: Concedente: CARLOS GOULART CPF nº ***.294.358-**, Conveniente: CELLES REGINA DE MATOS CPF nº ***.836.459-**.

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PERNAMBUCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2023 - UASG 130025

Nº Processo: 21036.002032/2023-15.
Dispensa Nº 15/2023. Contratante: SUPERINT.DE AGRICULTURA E PECUARIA - SFA/PE.
Contratado: 10.835.932/0001-08 - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO. Objeto: Contratação de serviços de distribuição e fornecimento de energia elétrica para SFA-PE e ultra Garanhuns..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XXII. Vigência: 09/10/2023 a .
Valor Total: R\$ 468.561,40. Data de Assinatura: 09/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 03/11/2023).

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio, publicado no DOU de 26/10/2023, Seção 3, referente ao CONVÊNIO nº 945527/2023, onde se lê: Responsável pelo Concedente: CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, CPF nº ***.183.119-**, leia-se: Responsável pelo Concedente: CARLOS GOULART, CPF nº ***.294.358-**.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 130032

Nº Processo: 21005000614202316. Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva, com verificação de performance, incluindo o fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios necessários à manutenção preventiva e manutenção corretiva com fornecimento das peças, componentes e acessórios, mediante emissão de Ordem de Serviço, para manutenção corretiva, em equipamentos analíticos (Espectrômetro de Absorção Atômica e Plataforma Automatizada de Preparação de Amostras e Pipetagem).. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 06/11/2023 das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h30. Endereço: Rua da Divisa, S/n, Setor Jaó, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/130032-5-00005-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/11/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANA CAROLINA CABRAL CARVALHAES COSTA
Chefe do Serviço de Compras

(SIASGnet - 03/11/2023) 130032-00001-2023NE000001

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2023 - UASG 130058

Nº Processo: 21181.001998/2022-72.
Pregão Nº 22/2023. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/MG.
Contratado: 10.261.106/0001-00 - RSTECH ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.. Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, bem como aquisição de peças para 04 microcentrifugas em uso pelo DIA..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 06/11/2023 a 06/11/2024. Valor Total: R\$ 49.277,75. Data de Assinatura: 01/11/2023.

(COMPASNET 4.0 - 01/11/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000758202331. Objeto: Aquisição de itens da categoria "Material de proteção e segurança (EPIs)". Total de Itens Licitados: 83. Edital: 06/11/2023 das 08h00 às 09h30 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, S/n,, Olaria - Pedro Leopoldo/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/130058-5-00027-2023>. Entrega

das Propostas: a partir de 06/11/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/11/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA
Chefe do Setor de Compras

(SIASGnet - 03/11/2023) 130058-00001-2023NE800049

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2023 - UASG 130102

Nº Processo: 21053.000254/2023-87.
Dispensa Nº 25/2023. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/SP.
Contratado: 63.067.904/0006-69 - LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTD. Objeto: Aquisição de equipamentos em caráter emergencial para realização de análises laboratoriais destinadas ao enfrentamento da emergência zoonosológica relacionada à epidemia de Influenza Aviária.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: VIII. Vigência: 31/10/2023 a 31/10/2024. Valor Total: R\$ 1.285.000,00. Data de Assinatura: 31/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 01/11/2023).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 130103

Número do Contrato: 15/2019.
Nº Processo: 21043.000413/2019-86.
Pregão. Nº 6/2019. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/RS.
Contratado: 23.936.038/0001-76 - SERVITEK GESTAO EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 15/2019, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/11/2023 a 31/10/2024, nos termos do art. 57, ii, da lei n.º 8.666, de 1993. Vigência: 01/11/2023 a 31/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 305.124,60. Data de Assinatura: 30/10/2023.

(COMPASNET 4.0 - 30/10/2023).

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO OPERACIONAL

SERVIÇO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACT D08/038/2018, que entre si celebram a União, por intermédio do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo do Ministério da Agricultura e Pecuária e a Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS. PROCESSO: 21160.001298/2022-26. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT nº D08/038/2013, por mais 60 (sessenta) meses, a contar de sua data de assinatura, atendendo ao previsto na CLÁUSULA SEXTA do referido ACT. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação dos partícipes em sentido contrário, nos termos de sua CLÁUSULA SÉTIMA. DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023. ASSINAR: Pelo INMET: NAUR TEODORO PONTES - Diretor, e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM/RS: LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI - Prefeito.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Licenciamento CPQ-00048/23, SAIC 34905.23/0261-6, Partes: Embrapa e São Gabriel Carcinicultura e Agropecuária Ltda; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de SORGO, cultivar BRS PONTA NEGRA; Valor Global: R\$ 132.000,00; Vigência: 03/11/2023 a 03/11/2028; Data Assinatura: 03/11/2023; Signatário: Joyce Aparecida Marques dos Santos, Frederico Ozanan Machado Durães e Matheus Alencar de Castro.

Espécie: Contrato de Licenciamento CPL-00035/23, SAIC 34905.23/0221-0, Partes: Embrapa e AGROMILLORA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MUDAS VEGETAIS LTDA; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de MORANGO, cultivar BRS DC25; Valor Global: R\$ 500,00; Vigência: 03/11/2023 a 03/11/2024; Data Assinatura: 03/11/2023; Signatário: Joyce Aparecida Marques dos Santos, Roberto Pedroso de Oliveira e Alexandre Chichinelli Junior.

Espécie: Contrato de Licenciamento CPL-00021/23, SAIC 34905.23/0257-4, Partes: Embrapa e GILDO DARCI DIAS; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de MORANGO, cultivar BRS DC25; Valor Global: R\$ 1.000,00; Vigência: 03/11/2023 a 03/11/2024; Data Assinatura: 03/11/2023; Signatário: Joyce Aparecida Marques dos Santos, Roberto Pedroso de Oliveira e GILDO DARCI DIAS.

Espécie: Contrato de Licenciamento CPL-00036/23, SAIC 34905.23/0222-8, Partes: Embrapa e AGROMILLORA PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MUDAS VEGETAIS LTDA; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de AMORA, cultivar BRS CAINGUÁ, BRS XINGU; Valor Global: R\$ 1.000,00; Vigência: 03/11/2023 a 03/11/2028; Data Assinatura: 03/11/2023; Signatário: Joyce Aparecida Marques dos Santos, Roberto Pedroso de Oliveira e Alexandre Chichinelli Junior.

Espécie: Contrato de Licenciamento LDB-00032/23, SAIC 34905.23/0256-6, Partes: Embrapa e VALTER JOSÉ SCHERER LTDA; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de SOJA, cultivar BRS 1056IPRO; Valor Global: R\$ 24.500,00; Vigência: 03/11/2023 a 03/11/2024; Data Assinatura: 03/11/2023; Signatário: Joyce Aparecida Marques dos Santos, Alexandre Lima NepomucenoS e Valter Jose Scherer.

EDITAL Nº 17/2023

COMUNICADO DE OFERTA

A Embrapa comunica que ofertará sementes da cultivar de batata BRS Gaia, aos produtores de sementes e ou mudas de batata, com a devida inscrição no RENAMEM. Neste processo a Embrapa ofertará: 10 (dez) lotes compostos por 250 (duzentos e cinquenta) unidades de semente genética, ao valor de R\$ 250,00 cada lote. Serão contemplados os produtores que enviarem e-mail com o assunto "Comunicado de Oferta 17/2023" para antonio.bortoletto@embrapa.br, anexar documentos especificados no comunicado e atender as demais condições deste, sendo considerada a ordem de recebimento.

JOYCE APARECIDA MARQUES DOS SANTOS
Gerente Geral da Diretoria de Negócios

ROBERTO PEDROSO DE OLIVEIRA
Chefe-Geral da Embrapa Clima Temperado

